



MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária Municipal Nº 1.664, de 27 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 e 18 DA LEI 1581/2022 DAS CONDIÇÕES DE SOSSEGO, BEM-ESTAR E MEDIDAS DE APRESENTAÇÕES, ENTRETENIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, sendo tacitamente sancionado pelo executivo e o **PRESIDENTE, JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**, nos termos do artigo 49, do parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O artigo 17º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022., passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17º. - É permitido aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, desde que haja previsão no Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública, o entretenimento com música ao vivo, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica, cujo horário de permissão fica limitado ao período das 15h00 até às 01h00, nos dias de sexta-feira, sábado e no dia anterior de feriado não sendo permitido antes ou após esse horário, devendo ser respeitados os limites estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 2º. O artigo 18º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. - Fica limitado aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, o funcionamento até:

I - 02h00 hora entre o período de Domingo a Quinta-feira e Feriados;

II - 04h00 horas nos dias de Sexta-feira, Sábado e no dia anterior de Feriado;

Parágrafo único. Caso o estabelecimento seja afetado por eventos promovidos por órgãos públicos, os horários poderão ser estendidos, devendo para tanto requerer Alvará de Licença e Funcionamento Especial para os dias e horários específicos."





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tarumã, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmtaruma.gvlegis.com.br/validador e informe o código **6RBD C-MVWF W-D02B W-G8R53-IBUMB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Municipal Nº 1.664, de 27 de novembro de 2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/11/2024 14:36:11

Hash Interno: f6poz0oifv41ozhpwnhky4r4u8hdwznr1v5zci



Chave de Verificação

6RBDC-MVFW-D02BW-G8RS3-IBUMB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 361.***.***-56 | Juliano Marcos Bregagnoli Martins | Assinado em 27/11/2024 15:32 |

